



Cursos Técnicos Superiores Profissionais Regulamento das Condições de Acesso e Ingresso

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se a regulamentar o acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Escola Superior Artística de Guimarães, adiante designada por Escola.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 - Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais nos termos do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de Setembro:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de Julho, e 63/2016, de 13 de Setembro.

2 - Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1 - Podem ingressar num curso técnico superior profissional da Escola ao abrigo das condições de acesso a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior, os candidatos titulares de um curso cujo plano de estudos integre disciplinas de duas das áreas relevantes para o curso definidas no acto do seu registo.

2 - Para os candidatos a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a aprovação nas provas nele referidas é condição bastante para o ingresso no curso técnico superior profissional a que diga respeito.

3 - Os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo anterior, devem demonstrar que as habilitações de que são detentores integram, consoante os casos, disciplinas ou unidades curriculares ou áreas científicas de duas das áreas relevantes para o curso definidas no acto do seu registo.

4 - A verificação da satisfação das condições de ingresso referidas nos n.os 1 e 2 processa-se através de análise documental, designadamente de certificados de habilitações, de planos de estudos e de programas das disciplinas ou unidades curriculares.

Artigo 4.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 - A verificação da satisfação das condições de acesso e ingresso e a seriação dos candidatos é da responsabilidade de um júri designado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 - Sempre que o número de candidatos é superior às vagas atribuídas a cada um dos contingentes nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, o júri procede à seriação dos candidatos de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente em caso de empate:

- a) Para os candidatos abrangidos pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º:
 - 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
 - 2.º - Melhor média das duas disciplinas com melhor classificação correspondentes a qualquer das áreas relevantes para o curso;
 - 3.º - Melhor média do conjunto de disciplinas correspondentes a qualquer das áreas relevantes para o curso;
- b) Para os candidatos abrangidos pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º:
 - 1.º - Melhor classificação final das provas;
 - 2.º - Maior idade do candidato.
- c) Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 2.º:
 - 1.º - Melhor média final do curso não arredondada;
 - 2.º - Antiguidade na obtenção do grau ou diploma.

Artigo 5.º

Vagas

1 - O número de vagas aberto para cada nova edição de um curso técnico superior profissional é fixado pelo Conselho Técnico-Científico, dentro dos limites constantes do respectivo registo.

2 - Para o efeito de selecção, o preenchimento das vagas definidas anualmente efectuar-se-á de acordo com os seguintes contingentes:

- a) Até 70% para os candidatos a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do Art.º 2.º;
- b) Até 15% para os candidatos detentores de cada uma das condições habilitacionais descritas na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do Art.º 2.º, consideradas as determinações legais aplicáveis.
- c) As vagas sobrantes de qualquer dos contingentes indicados em *a)* e *b)* podem reverter para qualquer dos restantes.

Artigo 6.º

Candidatura

1 - O concurso para ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso específico.

2 - O processo de candidatura será instruído mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Candidatos titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente:
 - Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - Certificado de conclusão do ensino secundário com a discriminação das disciplinas e respectivas classificações;
 - Fotocópia do B.I./C.C.
- b) Candidatos titulares das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:
 - Boletim de candidatura devidamente preenchido.
- c) Candidatos titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica, de um Diploma de Técnico Superior Profissional ou de um grau de ensino superior:
 - Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - Certificado de conclusão de curso com menção da classificação e final e a discriminação das unidades de formação ou unidades curriculares realizadas;

- Documentação que ateste a satisfação das condições de ingresso referidas no ponto 3 do artigo 3.º;

- Fotocópia do B.I./C.C.

2 – Para cada candidato será organizado um processo individual do qual constarão todos os documentos que servirão à instrução do seu processo e pedido de ingresso.

3 – As candidaturas processam-se em datas estabelecidas anualmente, podendo, em casos excepcionais e por requerimento, ultrapassar esses prazos.

4 - Todas as candidaturas comportam uma taxa definida anualmente pela entidade instituidora da ESAG.

Artigo 7.º

Informação

A Escola promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização dos actos referidos neste regulamento, designadamente por afixação na Escola e através da página *web* da Escola.

Artigo 8.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas previstos no presente Regulamento são fixados pela Direcção da entidade instituidora da Escola.

Artigo 9.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Direcção da Escola.